



**PROJETO DE LEI Nº 9A/2022,
DE 4 DE ABRIL DE 2022**

Altera a redação da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 2001, que dispõe sobre a permissão do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 2001, que dispõe sobre a permissão do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, fica renumerado para § 1º.

Art. 2º. Fica criado o § 2º do art. 11 da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 2001, que dispõe sobre a permissão do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

§ 2º. *O Município garantirá a ampla divulgação, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, de todas as modificações de itinerários, horários, frequência de viagens e tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal, na forma do inciso III deste artigo, para que a população possa se adequar às mudanças.*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 4 de abril de 2022.


Prof. Fabiana Santos Salgado
Vereadora


Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)
Vereador


Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)
Vereador



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores,

O inciso III do art. 11 da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 2001, que dispõe sobre a permissão do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, dispõe o seguinte:

Art. 11. As empresas permissionárias dos serviços de transportes coletivos, sob pena de revogação do termo de permissão, obrigam-se a:
(...)

III - respeitar itinerários, horários, frequência de viagens e tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;

Consta no edital de licitação:

5.1. O serviço será operado conforme descrição no projeto básico no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

5.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente

Da mesma forma, consta no contrato assinado pela concessionária e o Município:

4. O serviço será operado conforme descrição no projeto básico que é o **ANEXO II** no Edital de Concorrência nº. 003/2012 no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

Sabemos que, extraordinariamente, pode ser necessária a alteração de horários e itinerários, diante da modificação da demanda. Mas a população deve ser avisada antecipadamente dessas modificações, para que possam adaptar suas rotinas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

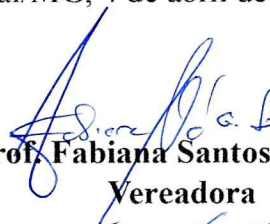
PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'

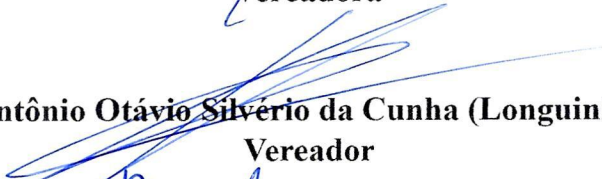


Por isso, estou propondo a inclusão deste parágrafo no art. 11 da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 2001, para que o Município divulgue, com antecedência, as modificações de itinerários, horários, frequência de viagens e tarifas do transporte coletivo urbano, que, diga-se de passagem, só podem ser realizadas pela Prefeitura e nunca, unilateralmente, pela empresa concessionária.

Diante do exposto, peço o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 4 de abril de 2022.


Prof. Fabiana Santos Salgado
Vereadora


Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)
Vereador


Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)
Vereador